PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX
Estado do Paraná
Exercício: 2008

LEI Nº 07/2008

SÚMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Fênix**, Estado do Paraná, aprovou e eu **Aristóteles Dias dos Santos Filho,** prefeito do Município de Fênix, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar na unidade orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL do município de Fênix, no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), destinado a incluir e suplementar a seguinte despesa:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCACAO	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE EDUCACAO	
08.001.12.361.0017.2.035.	Manutenção e Encargos Da Merenda Escolar Fundamental	
3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
3.3.90.32.00.00	31110 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
	Total Suplementação:	**50.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no Artigo anterior, fica nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cancelado parcialmente igual importância, nas seguintes dotações orçamentárias:

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCACAO	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE EDUCACAO	
08.001.12.361.0017.2.035.	Manutenção e Encargos Da Merenda Escolar Fundamental	
3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.30.00.00	31110 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Total da Redução:	**R$ 50.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 08 de abril de 2008.

ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado 10 | 04 | 08 Pág: 04 EDITAIS
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR